



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 114/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 114/19, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 66/19, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis – COMDAMA - ASSIS e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis – COMDAMA ASSIS, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relacionadas à agricultura e ao meio ambiente, propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

**Parágrafo Único** - O COMDAMA-ASSIS fica autorizado a integrar o Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O COMDAMA-ASSIS tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído na área urbana e rural do Município, bem como a política de desenvolvimento rural em bases sustentáveis.

**Parágrafo Único** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDAMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual o COMDAMA-ASSIS está vinculado.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS compete:

- I** - opinar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II** - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III** - opinar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

- IV -** propor normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- V -** analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Assis e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente naqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- VI -** obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VII -** apoiar ações de conscientização pública para o desenvolvimento e educação ambiental, com ênfase nos problemas do Município;
- VIII -** acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- IX -** receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- X -** acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XI -** opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;
- XII -** opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIII -** opinar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;
- XIV -** responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XV -** promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;
- XVI -** subsidiar e colaborar no estabelecimento das diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;
- XVII -** promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- XVIII -** Analisar, fazer proposições e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual;
- XIX -** fomentar o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- XX -** assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**XXI**– colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;

**XXII** -elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

## **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**I** - Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

**IV** - Dois representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**V** - Um representante da empresa Concessionária de Saneamento Básico;

**VI** - Um representante do Instituto Florestal;

**VII** - Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;

**VIII** -Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis – EDA.

## **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**I** - Um representante de Associações de Moradores da Área Urbana;

**II** - Dois representantes de Organizações de Produtores Rurais (Sindicato Rural, Associações, Cooperativas);

**III** - Um representante de Clubes de Serviço;

**IV** - Um representante de ONG de comprovada atuação ambiental;

**V** - Um representante da Associação dos Engenheiros;

**VI** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

**VII** - Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS;

**VIII** -Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas da Iniciativa Privada.

**Parágrafo Único** - Cada representante do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-presidente eleitos por seus pares.

**Art. 6º** - O mandato dos representantes titulares será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

**Parágrafo Único** - A recondução de representantes titulares será permitida em mandatos não consecutivos, independente da organização representada.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

- Art. 7º** - Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir os titulares e suplentes indicados mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDAMA-ASSIS.
- Art. 8º** - A função dos membros do COMDAMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.
- Art. 9º** - As reuniões do COMDAMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 10** - O não comparecimento dos representantes das entidades em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDAMA-ASSIS.
- Art. 11** - O COMDAMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental ou da agricultura.
- Art. 12** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDAMA-ASSIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 13** - A instalação do COMDAMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 14** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.532, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações e a Lei nº 5.608 de 27 de dezembro de 2011 e suas alterações.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO**  
**Presidente**